



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 1 AO
AO PROJETO DE LEI Nº 111/2015
(MODIFICATIVA)

Dá-se ao **parágrafo único do art. 1º** a seguinte redação:

“Art. 1º...

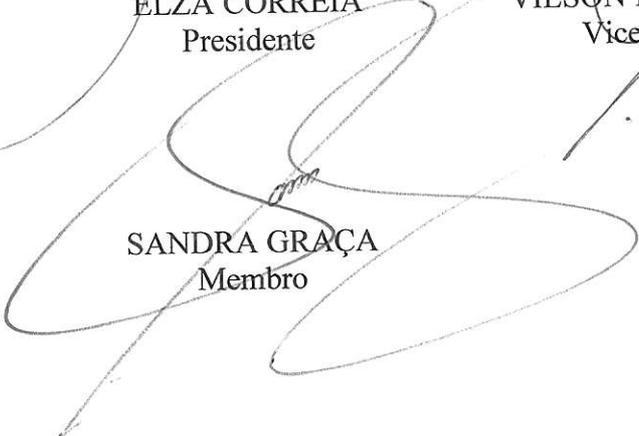
Parágrafo único. Não se aplicam as normas desta Lei à prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal.”

SALA DE SESSÕES, 10 de agosto de 2015.


ELZA CORREIA
Presidente


VILSON BITTENCOURT
Vice-Presidente


ROBERTO KANASHIRO
Membro


SANDRA GRAÇA
Membro


AMAURI CARDOSO
Membro